

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 12 000/2005 (2.ª série). — Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Janeiro de 2006 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão — Por € 1
Rand sul-africano	7,691 90
Novo kwanza (Angola)	95,543 80
Florim (Antilhas Holandesas)	2,207 20
Rial saudita	4,624 50
Dinar argelino	86,137 30
Peso argentino	3,501 00
Dólar australiano	1,634 20
Kuna da Croácia	7,604 70
Dinar do Bahrein	0,464 90
Dólar dos Estados Unidos da América	1,235 60
Dólar das Bermudas	1,233 10
Real (Brasil)	2,676 20
Lev (Bulgária)	1,955 80
Escudo (Cabo Verde)	110,043 00
Dólar canadiano	1,458 10
Peso chileno	609,575 00
Renmimbi yuan (China)	9,528 80
Libra cipriota	0,577 85
Peso colombiano	2 677,170 00
Won da Coreia do Sul	1 218,762 70
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,957 00
Peso cubano	1,116 20
Coroa dinamarquesa	7,427 70
Libra egípcia	7,145 80
Coroa da Eslováquia	38,130 10
Tolar da Eslovénia	239,948 90
Coroa da Estónia	15,677 90
Colón de El Salvador	1,235 60
Sucre (Equador)	1,235 60
Franco suíço	1,581 20
Birr da Etiópia	10,264 70
Libra esterlina (Reino Unido)	0,691 00
Rupia das Maurícias	35,308 60
Quetzal (Guatemala)	1,235 60
Dólar da Guiana Inglesa	220,725 00
Rupia da Indonésia	11 998,700 00
Dólar da Namíbia	7,676 50
Lempira (Honduras)	1,235 60
Dólar de Hong-Kong	9,611 80
Forint da Hungria	249,748 50
Rupia indiana	52,618 30
Real iraniano	11 051,040 00
Dinar iraquiano	1 806,490 00
Peso filipino	67,363 50
Coroa islandesa	73,837 40
Shekel (Israel)	5,440 40
Colón da Costa Rica	585,538 00
Iene (Japão)	133,246 00
Dinar jordano	0,873 59
Dinar sérvio	82,326 00
Xelim (Quénia)	89,110 80
Dólar liberiano	80,151 50
Pataca (Macau)	9,519 00
Kwacha do Malawi	143,918 40
Lira (Malta)	0,430 20
Dirham marroquino	11,043 50
Peso novo mexicano	12,455 80
Metical (Moçambique)	32 291,500 00
Nova córdoba da Nicarágua	1,235 60
Naira da Nigéria	160,611 30
Coroa norueguesa	8,310 10
Dólar neozelandês	1,770 40
Rial de Omã	0,474 75
Balboa (Panamá)	1,233 10
Rupia paquistanesa	72,617 30
Guarani (Paraguai) t. c. c. ARS	3,501 00
Novo sol (Peru)	4,013 10
Zloty da Polónia	4,092 70
Franco CFA da República Centro-Africana	655,957 00

Divisas	Taxa de conversão — Por € 1
Coroa checa	29,627 10
Leu (Roménia)	3,523 43
Dobra de São Tomé e Príncipe	13 894,050 00
Dólar de Singapura	2,059 30
Libra da Síria	57,030 90
Lilangeni (Suazilândia)	7,676 50
Coroa sueca	9,297 10
Baht da Tailândia	51,391 90
Dólar de Trinidad e Tobago	7,703 40
Dinar tunisino	1,635 20
Lira turca	1,678 150 0
Novo peso uruguaio	27,995 60
Hryvna (Ucrânia)	6,061 10
Rublo russo	35,641 30
Bolívar (Venezuela)	2 596,520 00
Zaire (República Democrática do Congo)	555,738 00
Kwacha zambiano	4 060,310 00
Dólar do Zimbabwe	82 944,381 00

12 de Dezembro de 2005. — O Director, *Renato P. Marques*.

Direcção-Geral de Política Externa

Despacho n.º 26 900/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, nomeio a inspectora-adjunta especialista da Inspeção-Geral das Actividades Culturais do Ministério da Cultura Maria Fernanda Ribeiro de Almeida Xavier para exercer funções de secretariado.

O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Setembro de 2005.

6 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Manuel Tomás Fernandes Pereira*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1310/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, exonerar o sargento-chefe MQ (179873) João Maria Pinheiro do Carmo do cargo HE-8011 — *administrative assistant* no SACT HQ, em Norfolk, Estados Unidos da América, cargo para o qual foi nomeado pela portaria n.º 361/2003 (2.ª série), de 11 de Março, dos Ministros de Estado e da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 27 de Março de 2003.

A presente portaria produz efeitos desde 1 de Outubro de 2005. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Novembro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1311/2005 (2.ª série). — Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, e pela portaria n.º 1001/99, de 10 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1108/2000, de 27 de Novembro, e 743/2004, de 30 de Junho, exonerar o sargento-chefe MQ (272873) Hélder Henriques Bravo do cargo de amanuense/arquivista do Gabinete Conjunto do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Paris, República Francesa, cargo para o qual foi nomeado pela portaria n.º 1462/2002 (2.ª série), de 20 de Setembro, dos Ministros de Estado e da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 8 de Outubro de 2002.

A presente portaria produz efeitos desde 1 de Outubro de 2005. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Novembro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 26 901/2005 (2.ª série). — A Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração pública central, regional e local do Estado, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, prevê, na alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º, que o júri do procedimento concursal para recrutamento e selecção de titulares dos cargos de direcção intermédia íntegra, na sua composição, um indivíduo de reconhecida competência na área funcional respectiva, designado por estabelecimento de ensino de nível superior ou por associação pública representativa de profissão correspondente.

Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, quando tal individualidade não seja vinculada à Administração Pública, é-lhe devida remuneração nos termos fixados pelo Ministro das Finanças e pelo membro do Governo que tenha a seu cargo a Administração Pública.

Ora, considerando a especificidade das funções a desenvolver e a complexidade das operações inerentes ao procedimento concursal em causa, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino:

1 — Ao elemento do júri referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que não seja vinculado à Administração Pública, é devida uma remuneração de montante equivalente a 25% do índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral por cada sessão a que esteja presente:

- Até ao máximo de 100% daquele índice, quando o número de candidatos seja igual ou inferior a 10; ou
- Até ao máximo de 150% daquele índice, quando o número de candidatos seja superior a 10.

2 — Ao elemento do júri referido no número anterior é ainda devido o abono de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte realizadas, processadas nos termos e nos valores anualmente fixados para os funcionários públicos com vencimentos superiores ao índice 405 da escala salarial das carreiras de regime geral.

3 — O pagamento das quantias referidas nos números anteriores constitui encargo dos serviços ou organismos em cujo quadro se encontra o cargo a prover.

14 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 26 902/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Abril, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e ao abrigo dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as competências que me foram delegadas pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 1.9 do seu despacho n.º 17 827/2005 (2.ª série), de 27 de Junho, publicado em 19 de Agosto de 2005, no secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, licenciado *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da Secção Especializada do Conselho Superior de Finanças para as Reprivatizações (SER):

- Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

c) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

d) Autorizar antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite da competência atribuída aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março.

2 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 26 903/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Dezembro de 2005:

Maria Felismina Carmelo Grazina, assistente administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, para o exercício de funções correspondentes à carreira técnica superior, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 6.º e das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com vista à sua reclassificação profissional. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho n.º 26 904/2005 (2.ª série). — Considerando as disposições contidas no artigo 29.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e após confirmação dos pressupostos, nomeio a licenciada Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmento Diniz, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, na categoria de técnica superior principal, em lugar da carreira técnica superior, carreira com dotação global do mesmo quadro, aprovado pela Portaria n.º 107/93, de 29 de Janeiro, com efeitos a partir de 2 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — A Directora-Geral, *Teresa Nunes*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 12 001/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, o chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 2 delega nos seus adjuntos as competências a seguir mencionadas.

1 — Chefia das secções:

- 1.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa) — *Joaquim Américo Cardoso Gomes da Silva*;
- 2.ª Secção (Tributação do Património) — *José Possidónio Vieira da Silva*;
- 3.ª Secção (Justiça Tributária) — *Luís Filipe Pereira de Oliveira*.

2 — Atribuição de competências. — Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do mesmo Decreto Regulamentar n.º 42/83, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

- Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;
- Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;
- Proceder ao despacho, distribuição e registo de certidões que lhe couberem;
- Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos serviços centrais da Direcção-Geral dos Impostos e às direcções de finanças;
- Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;